

**1.º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL**  
**n.º 34/2007, de 27 de Agosto de 2007**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é emitido o 1.º Aditamento à Licença Ambiental (LA) do operador

**Nemoto Portugal – Química Fina, Lda.**

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 502322616, para a instalação

**Nemoto Portugal – Química Fina, Lda. – Fábrica 1**

sita na freguesia e concelho de Pombal.

A Licença Ambiental é válida até 27 de Agosto de 2017.

Amadora, 7 de Abril de 2010.

O Director-Geral,

António Gonçalves Henriques



**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental (LA) n.º 34/2007, emitida em 27 de Agosto de 2007**

### Âmbito

Actualização do texto da Licença Ambiental (LA) n.º 34/2007, de 27.08.2007, decorrente da necessidade de actualização dos Valores Limite de Emissão estabelecidos nesta licença para os parâmetros "partículas", "compostos inorgânicos clorados, expressos em Cl<sup>-</sup>" e "NH<sub>3</sub>" para Valores Limite de Emissão com base nas Melhores Técnicas Disponíveis definidas pelo Documento de Referência *Reference Document on Best Available Techniques for the Production of Specialty Inorganic Chemicals (BREF SIC)*, após análise do Plano de Desempenho Ambiental e Relatórios Ambientais Anuais de 2007, 2008 e 2009.

Alteração da frequência de monitorização do parâmetro "partículas" nas emissões para a atmosfera da fonte pontual FF1 para semestral, decorrente da necessidade de obtenção de um maior histórico de dados de emissão, face à dificuldade observada na obtenção de emissões para a atmosfera nesta fonte pontual que estejam em consonância com os valores de emissão associados às melhores técnicas disponíveis definidos pelo BREF SIC.

Incorporação na Licença Ambiental n.º 34/2007, de 27.08.2007 dos novos Valores Limite de Emissão para a atmosfera definidos pela Portaria n.º 675/2009, de 23 de Junho, a cumprir a partir de 23.06.2011 para o parâmetro partículas e a partir de 23.06.2012 para os restantes poluentes, com vista a uma maior economia processual.

### **Alteração ao ponto 1. do Anexo II, relativo à Monitorização das Emissões para a atmosfera da Instalação e Valores Limite de Emissão:**

O **Quadro II.1**, que estabelecia as condições de monitorização e Valores Limite de Emissão das emissões para a atmosfera das fontes pontuais FF1 e FF2 **deverá ser substituído pelos Quadros II.1a e II.1b.**

**Quadro II.1a – Monitorização e Valores Limite de Emissão para a atmosfera (VLE) da fonte pontual FF2 (Sistema de exaustão fixo)**

Parâmetro	VLE <sup>(1)</sup> (mg/Nm <sup>3</sup> ) Até 23.06.2012	VLE <sup>(1)</sup> (mg/Nm <sup>3</sup> ) Após 23.06.2012	Frequência da monitorização <sup>(2)</sup>
	Partículas	10	
Compostos orgânicos, expressos em carbono total	50	-	
Compostos orgânicos voláteis, expresso em C	-	200	
Compostos inorgânicos clorados, expressos em Cl <sup>-</sup>	10	10	
Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg)	0.2	0.2	
Arsénio (As), Níquel (Ni)	1	1	
Chumbo (Pb), Crómio (Cr), Cobre (Cu)	5	5	
Zinco (Zn)	-	-	
Metais pesados totais	8	-	
NH <sub>3</sub>	1.2	1.2	

1. VLE referem-se ao teor de O<sub>2</sub> medido nos efluentes gasosos.

2. A frequência de monitorização trienal é aplicável desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento.

Quadro II.1b – Monitorização e Valores Limite de Emissão para a atmosfera (VLE) da fonte pontual FF1 (Lavador de Gases)

Parâmetro	VLE <sup>(1)</sup> (mg/Nm <sup>3</sup> )	VLE <sup>(1)</sup> (mg/Nm <sup>3</sup> )	Gama de VEA associados às MTD (mg/Nm <sup>3</sup> ) <sup>(1,4)</sup>	Frequência da monitorização
Partículas	300 <sup>(2)</sup>	150 <sup>(3)</sup>	1 - 10	Semestral <sup>(5)</sup>
	Até 23.06.2012	Após 23.06.2012		
Compostos orgânicos, expressos em carbono total	50	-	-	Trienal <sup>(6)</sup>
Compostos orgânicos voláteis, expresso em C	-	200	-	
Compostos inorgânicos clorados, expressos em Cl	10	10	-	
Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg)	0.2	0.2	-	
Arsénio (As), Níquel (Ni)	1	1	-	
Chumbo (Pb), Crómio (Cr), Cobre (Cu)	5	5	-	
Zinco (Zn)	-	-	-	
Metais pesados totais	8	-	-	
NH <sub>3</sub>	1.2	1.2	-	

- VLE referem-se ao teor de O<sub>2</sub> medido nos efluentes gasosos.
- Valor Limite de Emissão a aplicar até 23.06.2011 ou até à definição de Valor Limite de Emissão com base nas Melhores Técnicas Disponíveis definidas no BREF SIC
- Valor Limite de Emissão a aplicar após 23.06.2011, se nessa data ainda não tiver sido definido um Valor Limite de Emissão com base nas Melhores Técnicas Disponíveis definidas no BREF SIC
- Gama de Valores Limite de Emissão a analisar pelo operador no âmbito da reformulação do Plano de Desempenho Ambiental, a apresentar até 10.10.2010.
- A monitorização deverá ser efectuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de 2 meses entre as medições.
- A frequência de monitorização trienal é aplicável desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento.